



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 734/2023

Processo Número: **12262/2023** | Data do Protocolo: 04/05/2023 18:02:56

Autoria: Luiz Fernando T. Ferreira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre a gestão dos serviços referentes à alimentação escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a gestão dos serviços referentes à alimentação escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a terceirização dos serviços e da gestão da alimentação escolar no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A gestão da alimentação escolar, bem como seu manejo, preparo e oferta aos estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo não poderão ser realizados por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 2º. Os recursos financeiros recebidos da União, bem como os recursos próprios do Governo do Estado de São Paulo, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal, deverão ser executados diretamente pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir a terceirização da gestão da alimentação escolar no Estado de São Paulo. Mesmo pertencendo à mesma rede de ensino, cada escola tem uma realidade social e cultural que precisa ser respeitada. O alimento servido na escola faz parte dessa realidade, ele é preparado por alguém que conhece os estudantes e estabelece relações sócioafetivas com os mesmos. A gestão terceirizada da alimentação escolar rompe com as relações humanas geradas pelo alimento, envolvendo, quase sempre, a designação de empresas privadas que preparam alimentos em grandes quantidades, sem preocupação com a cultura alimentar local/regional da comunidade escolar.

O artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e seu inciso VII deixam evidente que o dever do Estado com a educação se efetiva com a garantia do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material alimentação.

Conforme noticia a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) a “experiência brasileira do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao longo de 60 anos, tem sido reconhecida, especialmente pelos países em desenvolvimento, como uma referência de programa sustentável e de qualidade” no que se refere ao desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas de alimentação escolar (Disponível em: <https://www.fao.org/inaction/programa-brasil-fao/proyectos/alimentacao-escolar/pt/>).

O Projeto Consolidação dos Programas de Alimentação Escolar na América Latina e Caribe é realizado pelo Programa de Cooperação Internacional Brasil-FAO, por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE), Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) e da FAO. O objetivo geral do projeto é contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas de alimentação escolar em países da América Latina e Caribe, especialmente com a intenção de garantir:





- a) O direito humano à alimentação dos estudantes por meio do acesso à uma alimentação adequada e saudável;
- b) A promoção e o incentivo de hábitos alimentares na população estudantil e suas famílias por meio de ações de educação alimentar e nutricional;
- c) O fomento do desenvolvimento sustentável da economia local com base em compras diretas por parte dos agricultores e agricultoras familiares e de suas organizações produtivas, como cooperativas e associações.

(Disponível em: <https://www.fao.org/in-action/programa-brasil-fao/proyectos/consolidacao-alimentacao-escolar/pt/>).

Por fim, a FAO reconhece que a Política de Alimentação Escolar permite aos países alcançar objetivos em diferentes áreas estratégicas, como educação, saúde, agricultura, desenvolvimento social, territorial e ambiental, destacando-se como uma política multissetorial e transversal. Como ressalta a FAO, as Políticas Públicas de Alimentação Escolar são multissetoriais e transversais, envolvem tanto o direito humano à alimentação adequada dos estudantes quanto o desenvolvimento social, territorial, ambiental e do desenvolvimento sustentável da economia local, o que não condiz com uma proposta de terceirização dos serviços de alimentação escolar, uma vez que as empresas privadas não conseguem substituir o Estado no planejamento multissetorial em toda cadeia de produção, geração de renda e emprego, alimentação saudável, fomento da economia local e o fortalecimento das relações humanas como vêm propondo as Políticas Públicas de Alimentação Escolar.

A terceirização da alimentação escolar quebra elos dessa política transversal tão reconhecida internacionalmente, reduz as possibilidades de aproximação do agricultor familiar da realidade das escolas, rompe a cadeia de desenvolvimento local, territorial e social. A merendeira que diariamente manipula os alimentos na escola conhece os estudantes, consegue avaliar a aceitação ou não de determinados alimentos, consegue contribuir na avaliação dos cardápios. Uma empresa, por mais que imprima qualidade em seu cardápio, não consegue perceber de longe, por vezes de outras cidades, se o alimento produzido é efetivamente aceito.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das sessões, em

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando** em 04/05/2023 17:03

Checksum: 021D7AA55C3DB034C5764261A6CAA5D8A1067118B1695A2A3070AA168AE4A223

